



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 2118/2022
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO PELOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PELAS REDES PRIVADAS DE SAÚDE DA CIDADE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, DAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO MAUS TRATOS, ABUSO SEXUAL, CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS E/OU DROGAS POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam os hospitais, clínicas, postos de saúde da rede pública e pelas redes privadas de saúde da Cidade de Guarantã do Norte/MT, obrigados a comunicar imediatamente ao ***Conselho Tutelar, a Polícia Militar, e aos pais ou responsáveis legais***, o atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente recebido das ocorrências envolvendo maus tratos, abuso sexual, consumo de bebidas alcóolicas e/ou drogas.

ARTIGO 2º - Deixar o profissional da unidade hospitalar ou ambulatorial de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação das ocorrências envolvendo o que está previsto no artigo anterior.

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, **nos termos do artigo nº 229 da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e Adolescente**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Parágrafo Único – A omissão prevista nesta lei, poderá ser denunciada por meio da Ouvidoria do Poder Executivo, devendo o órgão apurar e aplicar a sanção de que trata o artigo anterior, levando em consideração a gravidade da situação.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º - A pena aplicada será revertida para o Conselho Tutelar e demais entidades filantrópicas que tem como finalidade o atendimento aos casos mencionados nesta lei.

ARTIGO 4º - Ao Conselho Tutelar caberá tomar as providências necessárias a cada caso, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único – Chegando ao conhecimento do Conselho Tutelar a ocorrência de omissão no que se trata a presente lei, por parte do profissional de saúde, deverá o conselheiro tutelar comunicar imediatamente o Poder Executivo, podendo incorrer na mesma penalidade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:

<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>;

e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link:

<https://www.tce.mt.gov.br/diario>.

NP 0164/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.